

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI N° , DE 2018

(da Comissão de Legislação Participativa)

Origem da SUG nº 153/2018

**(Do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore
de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu,
Quissamã e Carapebus/RJ)**

*Sugere projeto de lei para dispor que
o trabalhador maior de 60 (sessenta) anos de
idade e analfabeto deverá ser assistido por
sindicato ou pelo Ministério do Trabalho e
Emprego, no momento da rescisão
contratual.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 477.....

.....
§ 11 O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho do empregado analfabeto só será válido com a assistência do respectivo sindicato ou de autoridade do Ministério do Trabalho ou, na ausência desses na localidade, de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de Juiz de Paz. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2018.

Deputado **POMPEO DE MATTOS**
Presidente